



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS  
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

---

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE  
TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 27/08/2018**

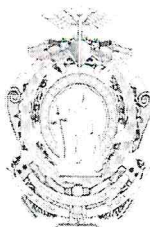
Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, situado no 4.º andar do Edifício Arnaldo Peres, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por volta de 11:00 horas, reuniram-se as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Nélia Caminha Jorge e Carla Maria Santos dos Reis, os coordenadores Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro e os membros Mauro Saraiva Barros Lima, Eduardo Gonçalves Pinheiro Júnior e Wiulla Inácia Garcia com a finalidade de decidirem acerca de questões relacionadas ao acompanhamento, gestão e controle do teletrabalho, consoante disciplinado na Portaria n.º 1.908/2018. Ausentes os membros Thiago Facundo Magalhães Franco e Messias Augusto Lima Belchior de Andrade em razão, respectivamente, de férias regulamentares e viagem oficial. A Presidente da Comissão deu início à reunião e passou a palavra ao servidor Mauro Saraiva Barros Lima, Diretor da Divisão de Gestão de Pessoas, o qual passou a relatar as seguintes situações para apreciação e decisão da Comissão: **I) Processo administrativo n.º 19719/2018 (CPA), por meio do qual a Analista Judiciário Thaisa Oliveira Silva requer sua inclusão no programa de teletrabalho.** O servidor Mauro Saraiva, após distribuir cópia do requerimento administrativo subscrito pela servidora Thaisa Oliveira, passou a pontuar as questões por ela levantadas para que lhe fosse conferido o direito à inclusão no teletrabalho, dentre as quais destacou a impossibilidade de deslocamento da servidora para esta cidade em razão de possuir filho com meses de vida, pai com doença cardíaca e não ter qualquer parente que lhe pudesse dar suporte nesta cidade. Após questionado pela Desembargadora Nélia Caminha Jorge, o servidor narrou que a servidora ainda está em estágio probatório e não está, atualmente, à disposição da Divisão de Gestão de Pessoas em função de ainda estar em gozo de licença maternidade. Debatida a questão entre os integrantes da comissão, assim restou deliberado: "A comissão emitirá parecer nos autos do processo administrativo recomendando o indeferimento do pedido formulado pela servidora, visto que, por ainda estar em período de estágio probatório, há expressa vedação no art. 8.º, III, da resolução n.º 04/2017-TJ/AM, inexistindo qualquer fato comprovado nos autos que viabilizem, pelo momento, a flexibilização da regra inserta no mencionado normativo."; **II) Possibilidade de incluir, como requisito para ingresso no**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS  
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

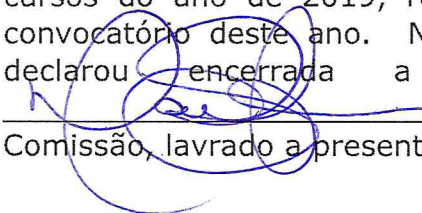
---

**teletrabalho, prévia entrevista psicológica do candidato.** Apresentados os motivos para apresentação da proposta, dentre os quais a necessidade de verificação da adequação do perfil psicológico do candidato com aquele proposto pelo programa, a comissão deliberou da seguinte maneira: “A realização de prévia entrevista psicológica não seria conveniente e oportuna para a Administração, porque, além de majorar o trabalho da única psicóloga que se colocou à disposição para atender os integrantes do programa, seria inviável tratar um perfil psicológico mediante uma única entrevista, cabendo, portanto, ao gestor do futuro teletrabalhador verificar, antes de autorizar o ingresso no programa, as condições pessoais do servidor.”; **III) Interpretação das vedações ao teletrabalho no que concerne aos cargos comissionados e funções gratificadas, bem como aos integrantes de grupo de trabalho e comissão.** Nos termos do art. 8.º, I e II, da Resolução n.º 04/2017-TJ/AM, é vedada a participação no teletrabalho de servidor que ocupe cargo ou exerça função de direção ou chefia e daquele que integra grupo de trabalho ou comissão. Inicialmente, assentou-se, na comissão, de que os ocupantes de cargos comissionados de simbologia PJ-DAS não estariam, de pronto, excluídos do programa, visto que alguns deles não ocupam cargo nem exercem função de chefia ou direção, mas sim, de assessoramento superior, como é o caso dos Assessores Jurídicos de Desembargadores. Em relação aos ocupantes de cargos de simbologia PJ-DAI, deliberou-se que, salvo se as funções exercidas em razão dos cargos forem de chefia ou direção, não haveria nenhuma proibição ao ingresso no programa. O servidor Mauro Saraiva pontuou, ainda, a existência de servidores que exercem funções gratificadas (FG-1) em teletrabalho e questionou a possibilidade de permanecerem no programa recebendo por essas funções. A comissão, então, verberou a necessidade de interpretação restritiva das normas de vedação ao ingresso, afirmando que, se os exercentes dessas funções não possuírem encargo de chefia ou direção, não lhes seria vedado o programa, observados os demais requisitos de ingresso, como, por exemplo, que o trabalho possa ser realizado de forma remota. Em razão disso, ao Diretor da Gestão de Pessoas, Mauro Saraiva, atribuiu-se o mister de analisar os casos de servidores com funções gratificadas em teletrabalho a fim de aferir se não violam a Resolução n.º 04/2017-TJ/AM, apresentando-os em futura reunião para deliberação da Comissão. Ainda com a palavra, o servidor Mauro Saraiva indicou caso em que o teletrabalhador está incluso no grupo de trabalho da Assessoria Virtual, ressaltando que, além de sua lotação ordinária, exerce funções também junto a esse grupo de trabalho, bem como que a Portaria n.º 1.909/18, que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS  
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

---

instituiu esse grupo de trabalho, autorizaria o ingresso dos servidores em regime de teletrabalho. A comissão, diante disso, indicou que essa portaria estaria, em princípio, confrontando os termos do art. 8.º, II, da Resolução n.º 04/2017-TJ/AM e, portanto, recomendou a remessa de arrazoados à Presidência desta Corte a fim de que possa deliberar sobre o assunto e, em sendo o caso, promover as alterações necessárias.; **IV) Possibilidade de magistrados exercerem as atribuições de gestores em teletrabalho.** O servidor Mauro Saraiva informou a existência de setores em que os servidores estão sob a chefia imediata de um magistrado, exemplificando a Coordenadoria da Infância e da Juventude, razão pela qual seria imprescindível a definição de quem lhes poderia ser gestor. Em atenção à demanda, a comissão observou que, consoante define o art. 2.º, III, da Resolução n.º 04/2017-TJ/AM, gestor da unidade é o magistrado ou servidor investido de cargo ou função de chefia ou direção. Anotou-se que, apesar de não ser recomendável ao juiz, que tem inúmeras outras funções, exercer as atividades inerentes à gestão do teletrabalhador, inexistente qualquer vedação normativa para que assim atue. Com isso, concluiu-se ser necessária a formação, mediante a realização de curso específico, dos magistrados que pretendem ter servidores em teletrabalho, destacando-se aqueles que exercem a judicatura no interior do Estado. Para tanto, a servidora Wiulla Inácia Garcia apontou a necessidade de remodelação do curso atualmente ofertado para que se adeque à realidade dos magistrado, podendo, inclusive, integrar, na turma, outros gestores em formação. **V) Outros assuntos:** Ainda na mesma assentada, restou consignado ser imprescindível a elaboração do edital para os cursos do ano de 2019, revendo algumas das regras apresentadas pelo ato convocatório deste ano. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa declarou encerrada a reunião às 12:45 horas, tendo eu, , Dan Souza Aguiar, Coordenador da Comissão, lavrado a presente ata.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente

Desembargadora **CARLA MARIA DOS SANTOS REIS**

Membro

